



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO E BRASILRAD – CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DE RAIOS X INTRAORAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **BRASILRAD – CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.597.960/0001-20, com sede na Rod. José Carlos Daux, 600, Parque Tecnológico Alfa, Ed. Celta, Florianópolis/SC, CEP 88.030-000, representada neste ato, pelo seu Representante Legal, Sr. **Walmoli Gerber Júnior**, inscrito no CPF-MF sob o nº 004.956.559-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **011/2017**, modalidade Dispensa de Licitação **004/2017** – FMS, e que se regerá art. 24, inciso II pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação de **Empresa Especializada em Serviços de Controle de Qualidade e Levantamento Radiométrico de Raios X Intraoral** para os aparelhos odontológicos das UBS do município de Pinhalzinho.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato decorrente desta dispensa será de **11/05/2017 à 31/12/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

3.2. Da quantia estabelecida no item 3.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às dotações Orçamentárias de nº 11.01.2.032.3.3.90.39.17.00.00.00 (11/2017).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à **CONTRATADA**, em parcela única, desde que a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) tenha(m) sido emitida(s) e esteja(m) devidamente atestada(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviços de Controle de Qualidade e Levantamento Radiométrico de Raios X Intraoral para os aparelhos odontológicos das UBS do município de Pinhalzinho, como:

5.1.1. Controle de Qualidade de Raios X Intraoral através das verificações de:

- a) Kerma no ar na entrada da pele (Bienal ou após reparos);
- b) Camada semirreduzora (CSR) (Bienal ou após reparos);
- c) Exatidão da tensão do tubo (Bienal ou após reparos);
- d) Exatidão do tempo de exposição (Bienal ou após reparos);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

- e) Reprodutibilidade da taxa de kerma no ar (Bienal ou após reparos);
- f) Tamanho de campo (Bienal ou após reparos);
- g) Distância foco pele (Bienal ou após reparos);
- h) Artefatos na imagem (Anual ou após reparos);
- i) Qualidade da imagem (Semestral ou após reparos);
- j) Efetividade do ciclo de apagamento ou retenção da imagem (Anual ou após reparos);
- k) Integridade das vestimentas de proteção individual (Bienal ou após reparos).

5.1.2. Levantamento radiométrico e radiação de fuga, com validade de 5 (cinco) anos;

5.1.3. Avaliação da integridade física dos Equipamentos de Proteção individual (EPIs) a ser realizada ao menos uma vez ao ano;

5.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com os testes especificados neste termo e na proposta apresentada, em conformidade com a Resolução Normativa nº 002/DIVS/SES.

5.3. O prazo de entrega dos laudos é de até 20 (vinte) dias úteis.

5.4. Todas as visitas e ensaios deverão ser realizados e aprovados por um físico devidamente habilitado.

5.4.1. Deverão ser realizadas ao menos 02 (duas) visitas no período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 11 de Maio de 2017.

---

**Mario Afonso Woitexem**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Walmoli Gerber Júnior**  
**BrasilRad – Consultoria mm Radioproteção Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36

---

Nome: Marta Cremonini  
CPF: 083.292.369-94